

DECRETO Nº. 290/2018
02/01/2018

“Dispõe sobre a atualização da base de cálculo dos Tributos e divulga o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba e dá outras providências”.

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando que a atualização do valor monetário da base de cálculo não configura aumento de tributos - parágrafo 2º do artigo 97 do C.T.N.;

Considerando que ao Chefe do Poder Executivo é permitido efetuar a atualização mediante decreto, utilizando-se da variação dos índices oficiais do Governo Federal, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 12, do Código Tributário Municipal;

Considerando finalmente que a Lei Municipal nº 43/2000, de 05/12/2000 prevê o uso da variação do exercício anterior, de três índices diferentes como fator de correção - **IGP-DI/FGV-0,3341%** - **IPC/FIPE: 2,4535%** e **IGP-M: 0,8777%**, devendo ser utilizado o índice de valor de menor ônus para o contribuinte;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica atualizado o valor *monetário* da base de cálculo dos tributos municipais para o exercício de 2.018, utilizando-se o percentual acumulado nos últimos doze meses em **2,45%**, fixado pelo **IPC/FIPE** (índice de Preços ao Consumidor).

Parágrafo único - Os valores resultantes da aplicação do percentual fixado serão arredondados.

Artigo 2º - Será concedido um desconto de 2%“(dois por cento) para pagamento à vista, nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº. 038/2006, de 14 de dezembro de 2006, sobre o valor do tributo.

Artigo 3º - O valor dos tributos para pagamento à vista ou em até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas, terá seu vencimento de acordo com os três últimos dígitos do código de lançamento, constantes do respectivo carnê, na seguinte conformidade:

<i>Dígitos</i>	<i>Vencimento à vista e da 1ª parcela</i>	<i>Vencimento das demais parcelas</i>
000 - 099	09 de abril	09 de cada mês
100 - 199	10 de abril	10 de cada mês
200 - 299	11 de abril	11 de cada mês
300 - 399	12 de abril	12 de cada mês
400 - 499	13 de abril	13 de cada mês
500 - 599	14 de abril	14 de cada mês
600 - 699	15 de abril	15 de cada mês
700 - 799	16 de abril	16 de cada mês
800 - 899	17 de abril	17 de cada mês
900 - 999	18 de abril	18 de cada mês

Artigo 4º - Estabelece em **R\$ 2,914759** o valor da Unidade Fiscal do Município de Angatuba para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Prefeitura do Município de Angatuba, 02 de janeiro de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 02/01/2018.

BENEDICTO DOS SANTOS JUNIOR
Chefe de Gabinete

ANEXO "I" - DECRETO Nº 290/2018
ESTABELECIMENTOS E LOCAIS RELACIONADOS À SAÚDE

1	PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE	VALOR-R\$
1.1	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	909,10
1.2	Envasadora de água mineral e potável de mesa	909,10
1.3	Cozinhas industriais, empacotadoras de alimentos	954,62
1.4	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	954,62
1.5	Supermercados e congêneres	606,00
1.6	Prestadoras de serviços de esterilização	666,61
1.7	Distribuidoras e depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	303,10
1.8	Restaurantes, churrascarias, "rotisseries", pizzarias, padarias, confeitarias e similares	303,10
1.9	Comércio atacadista de produtos alimentícios não perecíveis	412,60
1.10	Distribuidoras com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	378,85
1.11	Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	378,85
1.12	Casa de Carnes, lanchonetes, sorveteria com fabricação de sorvetes	191,64
1.13	Açougue, peixaria, avícola e comércio de laticínios e embutidos	121,22
1.14	Bar, mercearia, quitanda, bamboniere, cantina, pastelaria, comércio de ovos e sorveteria sem fabricação de sorvetes	90,81
1.15	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	287,79
1.16	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos e dentários	287,79
1.17	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários	287,79
1.18	Farmácias	364,20
1.19	Drogarias	364,20
1.20	Vistoria de veículos automotores para transporte de alimentos	90,81
2	SERVIÇOS DE SAÚDE	VALOR
2.1	Estabelecimento de assistência médica hospitalar:	
2.1.1	Até 50 (cinquenta) leitos	378,85
2.1.2	de 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	687,00
2.1.3	mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	954,62
2.2	Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	287,79
2.3	Estabelecimentos de assistência médica de urgência	378,84
2.4	Hemoterapia:	
2.4.1	Serviço ou Instituto de Hemoterapia	454,58
2.4.2	Banco de Sangue	242,51

2.4.3	Agências transfusionais	196,95
2.4.4	Postos de coleta	92,01
2.5	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritonial ambulatorial contínua, diálise peritonial intermitente e congêneres)	469,67
2.6	Institutos ou clínicas de fisioterapia, de ortopedia	272,67
2.7	Institutos de beleza:	
2.7.1	Com responsabilidade médica	151,46
2.7.2	Sem responsabilidade médica	60,63
2.7.3	Pedicuros e podólogos	181,86
2.8	Institutos de massagem, de tatuagem, ótica e laboratório de ótica	181,86
2.9	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	196,95
2.10	Postos de coleta de laboratórios de análises clínica, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	90,81
2.11	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	227,38
2.12	Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes com responsabilidade médica	151,46
2.13	Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	90,81
2.14	Estabelecimentos veterinários	151,46
2.15	Estabelecimento de assistência odontológica	
2.15.1	Consultório odontológico	136,35
2.15.2	Demais estabelecimentos	328,24
2.16	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	196,95
2.17	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários:	
2.17.1	Serviços de medicina nuclear "IN VIVO"	378,85
2.17.2	Serviços de medicina nuclear "IN VITRO"	136,35
2.17.3	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	196,95
2.17.4	Equipamentos de radioterapia	287,79
2.17.5	Conjunto de fontes de radioterapia	196,95
2.18	Vistoria de veículos para transporte e atendimento a doentes:	
2.18.1	Terrestre	90,81
2.18.2	Aéreo	196,95
2.19	Casa de repouso, idosos:	
2.19.1	Com responsabilidade médica	287,79
2.19.2	Sem responsabilidade médica	196,95
3	EDIFICAÇÕES COM FINS DE HABITAÇÃO E / OU LAZER	
3.1	Clube, clube de campo, hotel-fazenda	303,10
3.2	Hotel, motel, camping	181,86
3.3	Piscinas de uso público	181,86

3.4	Pensão e congêneres	121,22
3.5	Casa de Bingo e Danceterias	121,22
4	OUTROS	VALOR
4.1	Demais estabelecimentos, não especificados, sujeitos a fiscalização	287,79
5	2ª VIA DO ALVARÁ EQUIVALENTE A 1/3 DO VALOR	VALOR
5.1	Rubrica de livros:	
5.1.1	até 100 (cem) folhas	27,07
5.1.2	de 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	42,37
5.1.3	acima de 200 (duzentas) folhas	51,39
6	RESPONSABILIDADE TÉCNICA	VALOR
6.1	Termo de responsabilidade técnica	51,39
7	VISTO EM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL	VALOR
7.1	Até 5 (cinco) notas	14,49
7.2	Por nota que acrescer	0,12
8	ESTABELECIMENTOS QUE UTILIZAM PRODUTOS DE CONTROLE ESPECIAL	VALOR
8.1	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como as de insumos químicos	45,49

ANEXO "II" - DECRETO Nº 290/2018
SERVIÇOS PRESTADOS PELA MUNICIPALIDADE

	TRIBUTO	SUB-TRIBUTO	TIPO DE SERVIÇO	VALOR FIXO - R\$
06	01	11	Caminhão de terra - por viagem	77,76
06	01	12	Caminhão de entulho - por m ³	31,36
06	01	13	Limpeza de terreno - por m ²	0,28
06	01	14	Caminhão de água - por viagem	83,59
06	01	15	Certidão - geral	25,13
06	01	16	Certidão Negativa de Tributos - CND	25,13
06	01	17	Declaração de valor venal	12,53
06	01	18	Fotocópia	0,99
06	01	19	Fornecimento de cópia de documento	6,24
06	01	21	Fornecimento de planta - mono	31,36
06	01	22	Fornecimento de planta - colorida	46,84
06	01	23	Numeração / renumeração de prédio	12,53
06	01	24	Alvará - substituição	12,53
06	01	25	Alteração de dados / cancelamento de empresa	22,97
06	01	26	Poda de árvores (m ³)	23,51
06	01	27	Transporte de galhos	23,51
06	01	28	Abertura de firma	VALOR
06	01	29	Serviços de reparos em logradouros públicos	VALOR
06	01	31	Projeto para construção	29,40
06	01	32	Projeto para regularização	29,40
06	01	33	Projeto para reforma	29,40
06	01	34	Projeto para ampliação	29,40
06	01	35	Projeto para demolição	29,40
06	01	36	Certidão de "Habite-se"	29,40
06	01	41	Projeto de desdobro/unificação - por parte	14,69
06	01	42	Projeto de fracionamento - por parte fracionada	14,69
06	01	43	Projeto de desmembramento - por parte	14,69
06	01	44	Projeto de loteamento por lote	14,69
06	01	51	Enterramento - sepultura (adulto)	12,53
06	01	52	Enterramento - sepultura (infantil)	6,24
06	01	53	Enterramento - sepultura (indigente)	VALOR
06	01	54	Enterramento - carneira / jazigo (adulto)	39,54
06	01	55	Enterramento - carneira / jazigo (infantil)	31,36
06	01	56	Concessão de sepultura perpétua / terreno	361,17
06	01	57	Exumação e remoção	73,16
06	01	58	Construção de sepultura simples	361,17
06	01	59	Limpeza / reforma / outros serviços de cemitério	52,18
06	01	61	Imposto Sobre Serviços - Terceiros	VALOR
06	01'	62	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis	VALOR
06	01	63	Aviso de Recebimento	15,43
06	01	64	Despesas processuais	VALOR
06	01	65	Taxa de embarque	VALOR
06	01	66	Promoção Social	VALOR
06	01	71	Animais e objetos apreendidos	31,36
06	01	72	Espaço público nos eventos municipais	VALOR
06	01	73	Energia	VALOR
06	01	81	Calcareadeira (por dia)	42,17
06	01	82	Esteira / motoniveladora (por hora)	125,34
06	01	83	Trator não traçado I	42,17
06	01	84	Trator traçado I	73,17

06	01	85	Trator não traçado II	42,17
06	01	86	Retro-escavadeira (por hora)	114,94
06	01	87	Trator traçado II	88,26
06	01	88	Outros - a especificar	VALOR
06	01	89	Broca- roçadeira (por dia)	42,17
06	02	11	Taxa de vistoria sanitária	VALOR
06	03	11	Multas - Código de Posturas	VALOR

ANEXO "III" - DECRETO Nº 290 /2018

TABELA DE VALORES PARA IMÓVEIS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

CLASSE	BAIRROS		VALOR/ HA - R\$
A	Aterrado Barreiro (Rod. Raposo Tavares) Benvinda (Aterrado) Bom Retiro	Coqueiros Guareí Velho Palmital Teodoros	5.138,17
B	Batistas Boa Vista Buenos (Cadeado) Corvo Branco Diogos Estação de Angatuba Estância Primeira Figueira Funil Libâneos Machadinho	Marianos Mineiros Perdizes Pereiras Portão Preto Prados Ribeirão Grande Ribeiros Serraria Serra da Boa Vista Tavares	3.844,60
C	Batalheira Bom Bom Bradesco Cambuí Campina dos Mineiros Capim Correntes Faxinal	Lageado Lopes Monjolinho Morais Pedras Retiro dos Pereiras Santa Margarida São Miguel do Barreiro	3.166,20
D	Aguinha Arealzinho Areias Cabeceira Caçador Capuava Cerrito Cerro Conquista Covoada Derradeiro Pouso Florestal	Fogaça Jacu Leites Limoeiro Matão Modestos Neves Nunes Pimentel Porteira Grande Santo Inácio	2.713,82

“TABELA 1”

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU

O cálculo anual do imposto territorial urbano (itu) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 1,5% (um vírgula meio por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{ITU} = \text{VALOR} \times 1,5\%$$

VALOR DO METRO QUADRADO DE TERRENO = R\$ 56,71

“TABELA 2”

IMPOSTO PREDIAL URBANO-IPU

O cálculo anual do imposto predial urbano (IPU) será resultante do valor venal multiplicado pela alíquota igual a 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

$$\text{FÓRMULA} = \text{IPU} = \text{VVI} \times 0,5\%$$

VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO

CASA A	CASA B	CASA C	LOJA	GALPÃO	TELHEIRO	FÁBRICA	ESPECIAL
R\$ 757,06	R\$ 529,95	R\$ 246,01	R\$ 605,63	R\$ 378,53	R\$ 113,87	R\$ 529,95	R\$ 758,00

“ANEXO V” (Lei nº 30/94 - Código Tributário Municipal)

“TABELA 3”

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

SERVIÇOS

<i>Distância em metros da Praça Central - marco zero</i>	<i>Área coberta</i>		
	<i>até 50 m²</i>	<i>de 51 a 100 m²</i>	<i>acima de 100 m²</i>
	<i>Porte pequeno-R\$</i>	<i>Porte médio-R\$</i>	<i>Porte grande-R\$</i>
Até 500	79,15	169,18	253,25
De 501 a 1000	69,86	137,95	210,32
De 1001 a 2000	56,53	110,78	167,31
De 2001 a 3000	45,23	83,67	124,35
Acima de 3000	33,92	56,53	81,37

COMERCIAL

<i>Distância em metros da Praça Central - marco zero</i>	<i>Área coberta</i>		
	<i>até 50 m²</i>	<i>de 51 a 100 m²</i>	<i>acima de 100 m²</i>
	<i>Porte pequeno-R\$</i>	<i>Porte médio-R\$</i>	<i>Porte grande-R\$</i>
Até 500	110,78	230,63	336,96
De 501 a 1000	97,24	196,78	293,99
De 1001 a 2000	83,67	169,64	251,03
De 2001 a 3000	70,09	142,46	208,05
Acima de 3000	56,53	115,34	165,11

INDUSTRIAL

Distância em metros da Praça Central - marco zero	Área coberta		
	até 50 m ²	de 51 a 100 m ²	acima de 100 m ²
	Porte pequeno-R\$	Porte médio-R\$	Porte grande-R\$
Até 500	140,19	280,43	434,20
De 501 a 1000	126,62	265,04	388,81
De 1001 a 2000	113,37	226,12	343,72
De 2001 a 3000	99,48	198,55	298,52
Acima de 3000	85,94	171,86	253,26

Nota : Licença especial – equivalência de 100% (cem por cento) sobre o valor normal atribuído

“TABELA 4”

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

Atividade sem continuidade		
Atividade		Valor R\$
Feirante	Por M ² /dia ou fração	0,66
Ambulantes, camelos ou similares (sem banca ou barraca)	Por pessoa/dia ou fração	97,75
Ambulantes, camelos ou similares (com banca, barraca ou veículo)	Por m ² /dia ou fração	13,57
Diversões Públicas		
Parques, circos, quermesses, bailes, shows e congêneres. Exposições, demonstrações e congêneres.	Por dia	22,49

“TABELA 5”

TAXA DE LICENÇA PARA OS PONTOS FIXOS AMBULANTES

Atividade com continuidade		
Atividades		Valor R\$
Pontos fixos	Por m ² /dia ou fração	0,66
Ambulantes	Por m ² /dia ou fração	0,66
Atividade sem continuidade		
Atividades de ambulantes		Valor R\$
Diversas	Por m/dia ou fração	26,43

“TABELA 6”
TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO

<i>Atividade</i>		<i>Valor R\$</i>
Veículo para transporte de passageiros - Táxi	Por ano	226,12
Veículo para transporte de mercadorias (aluguel ou frete)	Por ano	226,12

“TABELA 7”
TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

<i>01. Publicidade em estabelecimentos comerciais ou de serviços</i>		<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	Afixada ou estampada nas dependências internas	-	-	-
II	Afixada ou estampada na Fachada principal	-	-	-
III	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento - com saliência	6,78	0,56	
IV	Afixada ou estampada em outras fachadas do estabelecimento - sem saliência	5,41	0,45	-

<i>02. Em bens móveis</i>		<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	De propriedade do contribuinte	-	-	-
II	De propriedade de terceiros - com saliência	10,78	0,89	
III	De propriedade de terceiros - sem saliência	7,84	0,66	

<i>03. Em bens imóveis, fora do local da atividade</i>		<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	com saliência	14,30	1,18	
II	sem saliência	12,96	1,06	

<i>04. Nas vias públicas, exposições, feiras e congêneres</i>		<i>Por m² unidade</i>	<i>Valor anual R\$</i>	<i>Valor mensal R\$</i>	<i>Valor diário R\$</i>
I	Tapumes, platibanda, andaimes, muros, telhados, paredes e similares		10,85	0,87	-
II	Faixas de tecidos				1,59
III	Panfletos				5,64
IV	Projeções				7,92
V	Sistema Sonoro - gêneros alimentícios				3,39
VI	Sistema Sonoro - outros				9,18

Nota : multa prevista no artigo 162 do CTM : 100% (cem por cento) do valor do tributo

“TABELA 8”
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRA

<i>Tipo de Atividade</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Valor - R\$</i>
Construção	Por Prancha	49,04
Adequação	Por Prancha	58,83
Reforma	Por Prancha	49,05
Ampliação	Por Prancha	49,05
Demolição	Por Prancha	29,40
Habite-se	Por Vistoria	29,40

Notas:

1. Casas populares - 50% (cinquenta por cento) do valor normal da Tabela
2. Laudos e vistorias técnicas - custo dos serviços efetivamente prestados
3. Na zona rural ou de expansão urbana: será cobrada taxa adicional do quilômetro rodado

"TABELA 9"
TAXA DE LICENÇA PARA PARCELAMENTO DO SOLO

<i>Tipo de projeto</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Valor - R\$</i>
Desdobro	Por imóvel desdobrado	14,66
Fracionamento	Por imóvel fracionado	14,66
Desmembramento	Por imóvel desmembrado	14,66
Loteamento	Por imóvel loteado	14,66

"TABELA 10"
Seção "V" - Base de Cálculo
Subseção "II" - Profissionais autônomos / sociedade de profissionais (Lei 019/2003)

<i>Sistema</i>	<i>Descrição</i>	<i>Alíquota / Valor</i>
I	Serviços prestados por profissionais de nível fundamental	106,30
II	Serviços prestados por profissionais de nível médio	148,84
II	Serviços prestados por profissionais de nível superior	297,68
IV	Serviços prestados por profissionais vinculados a entidades de classe	334,42